

## **A (Falta de) proteção aos refugiados LGBTQIA+ no Brasil: reflexões sobre limitações governamentais diante de um sistema de estados opressivo**

Kelvin Araújo da Nóbrega Dias<sup>1</sup>

**Resumo:** Este artigo explora de forma crítica a proteção dos refugiados LGBTQIA+ no Brasil, oferecendo uma análise inovadora ao conectar a teoria queer com o marxismo. Utilizando um estudo de caso qualitativo e exploratório, a pesquisa, por meio da análise documental, examina o material do ACNUR referente aos anos de 2010 a 2018, revelando que, embora o Estado brasileiro tenha mostrado compromisso com políticas de direitos humanos, faltam iniciativas que abordem a intersecção entre refúgio e dissidência sexual. A originalidade desta pesquisa também está na crítica às políticas de direitos que, apesar de formalmente estabelecidas, são frequentemente limitadas e de caráter meramente legal, sem conseguir garantir a efetivação cabal de direitos humanos, pois ignora a falta de acesso pleno a serviços essenciais. Em outras palavras, a existência de leis não garante a sua concretude. Ao fazer um diálogo entre marxismo queer e os estudos sobre migração, o artigo desafia abordagens tradicionais, oferecendo um novo olhar sobre a inadequação do sistema estatal na proteção de minorias sexuais e de gênero.

**Palavras-chave:** ACNUR; Marxismo queer; Refúgio LGBTQIA+.

---

<sup>1</sup> Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba (PPGRI - UEPB). E-mail: kelvinkand@gmail.com

O refúgio é concedido ao imigrante por fundado temor de perseguição por diversos motivos, entre eles o de pertencimento a um grupo social, no caso aqui analisado o de pertencimento a população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queer, Intersexuais, Assexuais e outras identidades de gênero e orientações sexuais fora do padrão cisgênero-heterossexual (LGBTQIA+).

A discussão sobre refúgio no Brasil começou a ganhar relevância a partir dos anos 1990, com o início das articulações para criar um marco legal específico. Embora o Brasil tenha assinado a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados, até meados dos anos 1990 o país ainda não possuía uma legislação interna que abordasse adequadamente a situação dos refugiados. Esse cenário começou a mudar com a promulgação da Lei Brasileira de Refúgio (Lei nº 9.474 de 1997), que se tornou um marco no reconhecimento e na proteção dos refugiados no Brasil, consolidando a posição do país no cenário humanitário internacional (Barreto, 2010).

O Brasil conta com uma das legislações mais avançadas do mundo no que se refere à proteção de refugiados (Bezerra, 2012). A estrutura de acolhimento envolve a participação de entidades públicas e privadas em diferentes níveis territoriais (Muniz, 2022). O Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), vinculado ao Ministério da Justiça, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e organizações não-governamentais (ONGs) brasileiras são responsáveis pelos programas de reassentamento e proteção (Bezerra, 2012). Instituições religiosas, como a Cáritas e o Conselho Nacional de Igrejas Cristãs (CONIC), também são atores importantes no apoio aos refugiados (Souza; Ruseishvili, 2020). No entanto, refugiados continuam enfrentando dificuldades para se integrarem localmente (Martuscelli, 2014). A rede de suporte é composta por mais de 100 organizações e entidades da sociedade civil que atuam em todo o país para ajudar refugiados (Martuscelli, 2014).

Em dezembro de 2021, o Brasil possuía cerca de 132 mil solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, com 64% provenientes de venezuelanos, refletindo a crise humanitária no país (Brasil, s.d.). Em 2018, venezuelanos

representaram 75% do total de solicitações. O tempo de análise dos pedidos varia conforme a complexidade e as informações disponíveis. Em 2023, o Brasil recebeu 58.362 novas solicitações de refúgio de 150 países, sendo a maioria de venezuelanos, cubanos e angolanos (Junger da Silva et al., 2024). O Conare reconheceu 77.193 refugiados, dos quais 44,3% eram menores de 18 anos, com predominância de pedidos na região norte, especialmente em Roraima e Amazonas.

Este estudo busca responder à questão central de como o Brasil aborda a proteção aos refugiados LGBTQIA+ e quais são as principais limitações desse processo. O objetivo é analisar criticamente as políticas públicas (ou a falta delas) voltadas a essa população, considerando as dificuldades que surgem na interseção entre refúgio e dissidência sexual. A pesquisa se justifica pela necessidade de aprofundar a compreensão do projeto do sistema de Estados modernos, que, embora formalmente comprometido com os direitos humanos, constantemente não garante a efetivação de direitos para grupos marginalizados, como os refugiados LGBTQIA+. No caso da proteção aos refugiados LGBTQIA+ no Brasil, a problemática envolve as limitações governamentais diante desse sistema estatal.

Para analisar criticamente a proteção dos refugiados LGBTQIA+ no Brasil, discorre-se sobre o levantamento do ACNUR e do Ministério da Justiça do Brasil, o qual apontou, em novembro de 2018, que o Brasil protege refugiados LGBTQIA+, sendo o 4º país do mundo a tornar estes dados públicos (Godinho; Minvielli, 2018; ACNUR; ONU; CONARE, 2018). Deste modo, o marco temporal (2010-2018) desta pesquisa é delimitado com base neste parecer que tem como base as 369 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado com base na sexualidade ou identidade de gênero, feitas ao Conare, entre os anos de 2010 a 2016, bem como as decisões relacionadas a esses casos tomadas entre 2010 e 2018.

Esta pesquisa analisa a proteção do Estado brasileiro aos refugiados LGBTQIA+. Consiste, portanto, num estudo de caso exploratório e de natureza qualitativa, pois têm como finalidade investigar e proporcionar mais informações sobre

o assunto. De maneira crítica, a análise se desenvolve a partir de algumas epistemologias subversivas, especialmente das contribuições dos estudos queer e marxistas, cujos focos de análise se dão sobre temas como sexualidade, gênero, raça, classe, estruturas de poder e opressões em geral.

Para tanto, o artigo se divide em três partes, além desta introdução, de uma seção sobre a coleta de dados empíricos e das conclusões. Primeiramente, busca-se fazer um diálogo entre a teoria queer e o marxismo. Essa ponte é feita porque, segundo Kinsman (2004), a teoria queer seria limitada, pelo menos em um primeiro momento, por tender a contestar a heteronormatividade apenas em termos literários, discursivos e culturais. Portanto, parte-se da perspectiva de virada econômica/materialista/marxista nos estudos queer (Shapiro, 2004; Noyé, 2019; Rebucini, 2019) para “queerzar” o materialismo histórico (Kinsman, 2004). É necessário salientar que o marxismo queer foi significativamente desenvolvido e aprofundado por Floyd (2009) e Lewis (2022), cujos trabalhos proporcionam uma base sólida para o diálogo entre estudos queer e marxistas.

Em seguida, contextualiza-se a proteção jurídica, humanitária e institucional dos direitos dos refugiados no Brasil e no Sistema Internacional, bem como se tecem considerações acerca do processo de reconhecimento de refúgio por orientação sexual e/ou identidade de gênero. Subsequentemente, tece-se algumas considerações sobre o material empírico e observa-se a postura dos governos federais relativos ao período 2010-2018.

Conclui-se que, em certa medida, havia um compromisso governamental com os direitos humanos e políticas públicas para os refugiados de 2010 a 2011, bem como para as minorias sexuais e de gênero, com o adendo de serem políticas pensadas para um recorte social específico, não considerando as particularidades da interseção entre refúgio e dissidência sexual. Posteriormente, houve retrocesso nas posturas institucionais para com a população LGBTQIA+ e os refugiados. Com exceção de um novo dispositivo do Conare (Brasil, 2023), não foram encontrados registros de políticas públicas pensadas para lidar com a população que é caracterizada por esses dois

marcadores sociais simultaneamente: ser queer e estar em situação de refúgio. Sublinha-se a importância de superar uma política de reivindicação de direitos pautada unicamente pelo igualitarismo abstrato. Com isso, busca-se a superação das opressões estruturais de uma sociedade capitalista heteronormativa, atravessada por seccionamentos de sexualidade, classe, gênero e raça, como a brasileira, quando se trata de proteção aos refugiados LGBTQIA+ e a outras minorias.

### **Trajetória Metodológica**

A coleta de dados focou na análise do documento “Perfil das Solicitações de Refúgio Relacionadas à Orientação Sexual e à Identidade de Gênero (OSIG) Brasil 2010-2018”. A ferramenta do ACNUR analisou exclusivamente solicitações relacionadas à OSIG, excluindo outras motivações de refúgio, o que pode subestimar o número real de refugiados LGBTQIA+, pois muitos optam por não revelar sua identidade por medo de perseguições. Para aprofundar a crítica, examinei como esse levantamento foi noticiado, no site do ACNUR Brasil, sob o título “Brasil protege refugiados LGBTI, mostra levantamento inédito do ACNUR e do Ministério da Justiça”, o qual considero tendencioso. Tal avaliação se justifica, além dos argumentos teóricos apresentados ao longo deste trabalho, pelo fato de que, dos 369 pedidos analisados, apenas 130 foram deferidos. Embora sejam poucos os países que tornam esses dados públicos, a transparência e o mapeamento de dados não podem ser tratados como sinônimos de proteção efetiva aos refugiados LGBTQIA+.

### **Marxismo *Queer*: Denúncia do Caráter Formalista dos Direitos Civis no Capitalismo**

O refugiado LGBTQIA+ representa uma questão duplamente não normativa para às Relações Internacionais (RI), tanto por sua condição de imigrante quanto por sua

identidade queer. A teoria queer oferece uma perspectiva nas RI ao demonstrar que Estados e nações são resultados de construções históricas que controlam as práticas sexuais para garantir sua continuidade biológica e social (Weber, 2016). Em outras palavras, no sistema estatal, sexualidades que desviam do padrão heterossexual são empurradas para as margens da sociedade, pois são vistas como inadequadas para contribuir com a continuidade populacional e a força de trabalho no capitalismo.

Kinsman (2004) argumenta que, inicialmente, a teoria queer, influenciada pelo pós-estruturalismo e pós-modernismo, falha em explicar adequadamente como a linguagem e o discurso funcionam como práticas sociais, o que pode resultar em um reducionismo que limita as complexidades sociais ao campo discursivo. O autor sugere que a teoria queer tende a contestar a heteronormatividade principalmente em termos literários, discursivos e culturais, o que a torna limitada. No entanto, com a virada econômico-materialista nos estudos queer (Shapiro, 2004; Noyé, 2019; Rebucini, 2019), surge outra forma de dismantlar as aparências naturais e a-históricas da heteronormatividade. A crítica que se apresenta aqui não nega essas contribuições pós-modernas, mas ressalta que uma parte das teorias queer tende a permanecer em um âmbito predominantemente discursivo. Então, a perspectiva queer marxista analisa como as relações sociais no capitalismo moldam a vida das pessoas queer na sociedade de classes, partindo da compreensão marxiana de que a classe não pode ser entendida como um vetor adicional de opressão, mas como um elemento central que estrutura o todo (Lewis, 2022). Isso abre possibilidades para desafiar a hegemonia heterossexual e transformar as relações eróticas, de gênero, bem como as relações de Estado, classe, gênero e raça (Kinsman, 2004).

Segundo Lewis (2022), gênero, raça, religião e nação não devem ser vistos como atributos isolados, mas como relações sociais interconectadas e moldadas pelo capitalismo. A masculinidade, por exemplo, é sempre vivida em relação com fatores como raça, classe e capacidade, assim como o conceito de raça é influenciado por questões de gênero e sexualidade. Este trabalho critica as limitações do modelo vetorial

da opressão, que fragmenta as experiências em múltiplos marcadores sociais (raça, gênero, sexualidade), focando nas intersecções de forma separada e priorizando as experiências individuais em detrimento de uma análise coletiva e estrutural. Abordagens pós-estruturalistas tendem a se opor a categoria marxista da totalidade concreta, esta última compreende que tudo está interligado e o todo é mais do que suas partes.

Categorias como o refúgio, a nacionalidade e o território surgem como dimensões para pensar as formas de exclusão e exploração em uma escala global. Uma análise queer marxista pode notabilizar que essas dinâmicas estão interligadas às lógicas do capitalismo e ao sistema de Estados modernos, que cria desigualdades territoriais e gera fluxos migratórios forçados, seja pela exploração econômica, expansões imperialistas, destruição ambiental ou até pela necessidade de migrar devido à não aceitação de orientações sexuais dissidentes no seio familiar.

De acordo com Marx e Engels (2007), o materialismo histórico compreende a história e as ações humanas a partir da organização do modo de produção da vida material, que é inseparável de todas as demais atividades humanas. Deste modo, as ideias da classe dominante refletem as relações materiais de poder. A classe que detém o controle dos meios de produção material também controla a produção espiritual e intelectual. Destarte, as ideias dominantes em uma sociedade são aquelas que expressam e reforçam a dominação material dessa classe. Isso implica que o perfil dominante na sociedade capitalista, do proprietário dos meios de produção, de uma pessoa bem-sucedida, é geralmente representado por homens, heterossexuais, cisgêneros, brancos e de descendência europeia, exercendo poder em diversos âmbitos da sociedade, moldando as ideias predominantes de sua época. Como resultado, o refugiado LGBTQIA+ é frequentemente marginalizado, sendo visto como um desvio da norma social.

O materialismo lésbico de Wittig (2022), ao criticar a naturalização da diferença sexual, revela que as categorias “homem” e “mulher” são construções políticas e ideológicas, que existem condicionadas em relação uma à outra e são fundamentadas na

heterossexualidade como regime imposto. Nesse contexto, gays não são homens, e lésbicas não são mulheres. Neste contexto, a divisão do trabalho, organizada por papéis delimitados por raça e gênero, sustenta relações de opressão e exploração. O Estado-nação marginaliza aqueles que não se encaixam nas normas dominantes, especialmente no caso de refugiados e dissidentes sexuais, pois esses indivíduos desafiam o ideal privilegiado de masculinidade que estrutura o nacionalismo e a identidade nacional. A acumulação capitalista depende da existência de pessoas em trabalhos precarizados, bem como de um exército de reserva, garantindo que sempre haja alguém mais desesperado, disposto a aceitar condições exploratórias para sobreviver.

O capitalismo transnacional e as cadeias globais de suprimentos promovem a utilização de migrantes irregulares como uma força de trabalho extremamente flexível (McNevin, 2007). A economia global contemporânea é amplamente configurada pela mobilidade e deslocamento de diversos grupos populacionais, resultando em economias que se reestruturam e reorganizam em função das fronteiras (Arnold; Pickles, 2011). Nesse contexto, as mulheres cruzam fronteiras em busca de oportunidades em fábricas voltadas para exportação. Essas fábricas também empregam indivíduos deslocados por conflitos e crises nacionais. Essas trabalhadoras enfrentam múltiplas vulnerabilidades, determinadas por sua classe, etnia e gênero (Pettman, 1996). Em cidades fronteiriças e campos de refugiados, os deslocados são reiteradamente inseridos em regimes de trabalho exportador que exploram seu status de não cidadãos, tornando-os uma força de trabalho vulnerável (Gunawardana, 2018).

Embora esse contexto seja com frequência analisado a partir de marcadores como classe, etnia, gênero e nacionalidade, é essencial incorporar a dimensão da dissidência sexual para compreender as intrincadas vulnerabilidades enfrentadas por pessoas LGBTQIA+ no contexto de refúgio. A migração forçada e o deslocamento afetam desproporcionalmente aqueles cujas identidades de gênero e orientações sexuais desafiam as normas heteronormativas e cisnormativas, exacerbando as condições de



precariedade e exploração. Em campos de refugiados e nas economias fronteiriças, a invisibilidade dessas dissidências sexuais permite a perpetuação de violências específicas, como a exploração sexual e a discriminação em regimes de trabalho (Alessi; Kahn; Chatterji, 2016; Heidari et al., 2024). Para além, muitos refugiados LGBTQIA+ são forçados a ocultar sua identidade para sobreviver, o que agrava sua exclusão social e dificulta o acesso a direitos e proteção legal. Nesse sentido, a dissidência sexual deve ser considerada como um marcador central que, assim como a classe, o gênero e a etnia, contribui para a construção de formas de trabalho vulneráveis e precarizados no sistema capitalista global.

Vendramini (2018) argumenta que o imigrante é primeiramente um membro da classe trabalhadora que, em busca de conseguir emprego sob condições de vulnerabilidade e insegurança, enfrenta preconceito e discriminação. Desta forma, as minorias são empurradas para compor uma massa de trabalhadores sujeita à exploração e precariedade extrema, o que impacta suas subjetividades e exige adaptação constante às novas circunstâncias.

Noyé (2019) e Rebucini (2019) observam que o neoliberalismo<sup>2</sup> tenta absorver o movimento LGBTQIA+, recorrentemente representado por gays brancos cisgêneros de classe média ou superior desde os anos 1980. Essa abordagem foca na conquista de direitos formais e negligencia questões como imperialismo e racismo, bem como a acumulação de capital na manutenção das opressões, resultando na marginalização de demandas mais amplas da comunidade LGBTQIA+. Crises econômicas causadas pelo imperialismo afetam desproporcionalmente as populações marginalizadas, como trabalhadores imigrantes LGBTQIA+, tornando essencial uma análise de classe e raça para buscar a emancipação completa desses grupos. A perspectiva marxista, conforme a

---

<sup>2</sup> Numa perspectiva crítica, o neoliberalismo é visto como uma fase avançada do capitalismo que intensifica a exploração e a desigualdade social. No contexto desta pesquisa, o neoliberalismo também é compreendido como um sistema político-econômico que se apropria das demandas por direitos LGBTQIA+. Neste sentido, movimentos e grupos com potencial revolucionário sofrem com tentativas de assimilação neoliberal, focando em conquistas formais de direitos, como o casamento igualitário, mas sem questionar suas bases econômicas que sustentam as desigualdades.

teoria unitária de Arruza (2015), entende que as opressões não são sistemas autônomos, mas partes integradas da sociedade capitalista, resultantes da transformação das formas anteriores de vida social.

No Brasil, o Sistema Único de Saúde (SUS) é público, gratuito e universal, mas ainda necessita de fortalecimento. Da mesma forma, a educação, embora pública, nem sempre é acessível e de qualidade. Nesse contexto, diversas pesquisas revelam que as populações de migrantes forçados enfrentam inúmeros obstáculos para acessar serviços públicos e usualmente se encontram em situações de violações de direitos humanos (Moreira, 2014; Jubilut; Madureira, 2014; Migrantes, 2015; Salles; Gonçalves, 2016). Esses fatores evidenciam o limitado avanço do Estado brasileiro em políticas nacionais eficazes que garantam a integração local dos refugiados e promovam seus direitos.

Davis (2022) argumenta que a igualdade seria mais eficaz se direitos, como o de recusar o serviço militar, fossem universalmente garantidos, desafiando instituições antidemocráticas como o exército e o casamento. A ex-pantera negra critica o igualitarismo abstrato, afirmando que os direitos à cidadania são frequentemente formais e limitados, e que o acesso a serviços essenciais, como educação e saúde públicas, é negado a muitos, especialmente à comunidade LGBTQIA+ e a imigrantes não documentados. Davis defende a necessidade de expandir a luta por direitos civis para incluir direitos humanos, enfatizando a importância de construir movimentos capazes de enfrentar as violações globais de direitos. Em sociedades capitalistas, onde os direitos são meramente formais, os meios legais e institucionais não garantem necessariamente uma vida digna.

A análise marxista das relações de dominação, ao enfatizar o papel do Estado-nação e da acumulação capitalista na manutenção das opressões (Farris, 2015), diverge das abordagens interseccionais e pós-modernas. Para o marxismo queer (Lewis, 2022), a centralidade da classe é estratégica, não moral, pois trata-se de combater problemas sociais em suas interdependências, reconhecendo que a superação dessas questões só é possível contrariando as bases econômicas que sustentam as

desigualdades postas. Ao abordar a dialética entre o particular e o universal, o marxismo quer é contrário a fragmentação das lutas de identidade, enfatizando que as relações de poder não podem ser entendidas apenas em suas manifestações locais e dispersas. Em vez de limitar-se à análise micro do poder<sup>3</sup>, busca-se integrar a interdependência das opressões de gênero e sexualidade com a crítica da exploração econômica, apontando para a necessidade de uma transformação sistêmica a fim de alcançar uma verdadeira emancipação.

### **A (Falta de) Proteção ao Refugiado em Razão de Orientação Sexual no Brasil e no Sistema Internacional**

Após a Segunda Guerra Mundial, a comunidade internacional se empenhou na criação de mecanismos para proteger refugiados, resultando na Convenção de 1951 e no Protocolo de 1967 (Acnur, 1951; 1967). O Brasil, ao ratificar ambos, demonstrou uma postura responsável. A Convenção de 1951 definiu refugiado como uma pessoa que, devido a eventos anteriores a 1º de janeiro de 1951, tem um temor fundamentado de perseguição por razões de raça, religião, nacionalidade, filiação a um grupo social ou opinião política e, por isso, se encontra fora de seu país de origem e não pode ou não deseja solicitar a proteção desse país. Com o tempo, surgiram novos grupos de

---

<sup>3</sup> Foucault (1979), em *Microfísica do Poder*, afirma que o poder é difuso e presente em todas as esferas das relações sociais, desde instituições como escolas e hospitais até interações cotidianas. O poder, então, não é algo exercido de forma centralizada, mas se distribui em redes, moldando comportamentos e subjetividades. Essa visão contrasta com as teorias tradicionais, que associam o poder a estruturas centralizadas e hierárquicas. A crítica marxista baseia-se na centralidade da economia e do Estado para a compreensão do poder. Para o marxismo, o poder deriva das relações de produção e é exercido pelas classes dominantes sobre às classes oprimidas, por meio do controle dos meios de produção e da reprodução da propriedade privada. As relações de poder no nível micro são vistas como reflexos das estruturas econômicas. Sem uma mudança revolucionária na base econômica, as transformações nas relações de poder micro não seriam suficientes para alterar o sistema de exploração. Enquanto Foucault não propõe uma solução unificada ou revolucionária para superar o poder, focando em resistências locais e individuais, o marxismo defende uma transformação total da sociedade, ancorada na luta de classes. Para os marxistas, a emancipação real só ocorre com a abolição do capitalismo e das condições econômicas que sustentam a exploração e as desigualdades.

refugiados que não se enquadravam nessa definição limitada (Pacífico; Mendonça, 2010). O Protocolo de 1967 expandiu essa definição, removendo as restrições geográficas e temporais. Ademais, refugiados podem solicitar asilo por perseguição baseada em orientação sexual e/ou identidade de gênero, reconhecendo-se como parte de um “grupo social” conforme os documentos internacionais e a Lei 9.474/97.

Apesar do apoio à implementação de políticas para refugiados, o Brasil só desenvolveu políticas públicas específicas após a Lei 9.474/97. Inicialmente, os esforços estavam concentrados em São Paulo e Rio de Janeiro, mas com o aumento de refugiados haitianos em 2014 e venezuelanos em 2018, outros estados como Roraima e Amazonas passaram a receber maior atenção (ONU, 2019). O Brasil, alinhado às orientações do ACNUR, interpreta minorias sexuais como um “grupo social” merecedor de proteção (Oliva, 2012). A regulação do refúgio no país é feita pela Lei 9.474/97, que instituiu o Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), e pela Constituição de 1988.

Os pedidos de refúgio são processados por meio de uma entrevista pessoal, na qual um oficial do governo brasileiro avalia se o solicitante possui um temor fundado de perseguição. Essa análise se baseia em dois elementos: o subjetivo, composto pelas declarações e alegações do solicitante, e o objetivo, que verifica se as alegações encontram respaldo nas informações sobre o país de origem, fornecidas por agências internacionais e governamentais. O plenário do Conare delibera mensalmente sobre os pedidos e suas decisões podem ser recorridas ao ministro da Justiça (Brasil, 2014).

O Conare deveria garantir um tratamento especial para refugiados que enfrentam perseguição por motivos de sexualidade e gênero. No entanto, conforme a ACNUR (2018), se um refugiado afirma ser perseguido por sua orientação sexual ou identidade de gênero, e se o país de origem é conhecido por criminalizar ou perseguir a população LGBTQIA+, o Brasil, por meio do Conare, tende a reconhecer sua condição de refugiado por pertencimento a um “grupo social”. Silva (2019) aponta que, devido à impossibilidade de comprovar a sexualidade de uma pessoa, o processo de concessão de refúgio para essas populações é complexo. Por exemplo, o Conare utilizava entrevistas

que abordavam a homossexualidade de forma estereotipada, com base em significados ocidentais, como questionar se o refugiado conhecia a cantora Beyoncé.

Em 1984, a Declaração de Cartagena sobre a Proteção dos Refugiados na América Latina foi assinada para ampliar os dispositivos da Convenção de 1951 (ACNUR, 1984). A Declaração recomendava que, além das condições normais de reconhecimento do status de refugiado, os países deveriam incluir em seus ordenamentos jurídicos o conceito de refugiado para aqueles cuja vida, segurança ou liberdade estivessem ameaçadas por violência generalizada, agressão estrangeira, conflitos internos, violações massivas de direitos humanos ou outras circunstâncias que perturbem gravemente a ordem pública. Portanto, a Declaração de Cartagena ampliou o conceito de refugiado, incluindo motivos de violência generalizada e violações de direitos humanos, além dos tradicionais motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política.

Neste contexto, Andrade (2016) discute o “sexílio”, referindo-se a deslocamentos motivados por orientação sexual e/ou identidade de gênero, destacando que os estudos tradicionais de migração e refúgio frequentemente ignoram essas questões como categorias de análise relevantes (Betts, 2009; Teixeira, 2015; Andrade, 2016). A noção de homofobia de Estado (Weiss; Bosia, 2013; Picq; Thiel, 2015) revela como políticas repressivas estatais impactam a vivência das sexualidades em diversos contextos nacionais. Andrade (2016) argumenta que, apesar de antigas, as práticas migratórias motivadas por questões de gênero e sexualidade só recentemente começaram a ser analisadas academicamente, refletindo relações de poder que ainda classificam os refugiados como um grupo homogêneo de pessoas cisgêneras e heterossexuais. Logo, os estudos migratórios, baseados em pressupostos heterossexistas e genéricos, costumam tratar as pessoas que migram como se fossem todas heterossexuais, ignorando suas especificidades, inclusive de gênero. Esses estudos tendem a ver os migrantes como pessoas sem individualidade, cujas motivações para a mobilidade seriam exclusivamente econômicas, sem considerar a sexualidade como

uma possível razão. Essa abordagem desconsidera o fato de que a sexualidade pode sim motivar a migração e ser profundamente afetada por ela.

A população LGBTQIA+ enfrenta discriminação em diversos ambientes, como o familiar, escolar e laboral, e pode ser vítima de violência física e psicológica. Muitas vezes, não pode contar com a proteção estatal, que pode ser indiferente ou até homofóbica, legitimando e perseguindo a população queer como uma política de Estado. Esses fatores podem levar um indivíduo a migrar e se tornar refugiado. O Conare já manifestou um posicionamento favorável ao direito de refúgio para minorias sexuais, como em 2002, quando reconheceu o status de refugiado de dois homens colombianos que sofriam perseguição por grupos armados na Colômbia, que promoviam assassinatos homofóbicos sob a justificativa de “limpeza social” (Oliva, 2012). Refugiados LGBTQIA+ muitas vezes enfrentam discriminação e ameaças nos albergues onde seus conterrâneos estão abrigados, o que pode levar a novas migrações internas dentro do país de destino, demonstrando que o deslocamento não se encerra com a chegada ao novo país (Andrade, 2016).

O Sistema Internacional de Proteção de Direitos Humanos, ao evitar a criação de mecanismos formais e específicos para questões de minorias sexuais, revela suas limitações e seu caráter intrinsecamente heterossexista e cisnormativo. O que aparece como garantia para essas populações são interpretações, uma vez que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos” (Artigo 1, Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH) (ONU, 1948). Esse Sistema Internacional é baseado em afirmações simbólicas, cujos discursos servem para sustentar o liberalismo enquanto norma política.

Sobre este tópico, é válido mencionar “Os Princípios de Yogyakarta” (2007): um documento internacional relacionado aos direitos de diversidade sexual e gênero, elaborado em 2006 por especialistas em direito internacional dos direitos humanos de diversos países. A reunião que resultou na formação do documento ocorreu em Yogyakarta, na Indonésia. O objetivo era que os princípios e dispositivos do documento

fossem incorporados ao Sistema Internacional de Proteção de Direitos Humanos. Entretanto, tal ofício não foi incorporado como legislação oficial do direito internacional, por não se tratar de uma movimentação de governantes oficiais dos países participantes.

A abordagem geral e universal dos direitos humanos, enquanto ideal, falha em reconhecer e abordar as realidades e desafios específicos enfrentados por essas dissidências. O tratamento dessas questões por meio de interpretações e aplicações indiretas dos princípios gerais das convenções existentes muitas vezes resulta em proteções insuficientes e ineficazes. Essa falta de especificidade pode perpetuar a invisibilidade e a marginalização, mantendo a desigualdade estruturada sob a superfície de um discurso de inclusão.

Aliás, a ausência de um tratado internacional formalmente dedicado às identidades sexuais reflete o desinteresse do Sistema Internacional em confrontar e dismantlar as normas hegemônicas que sustentam o status quo heterossexual. A tentativa de incorporar os Princípios de Yogyakarta, enquanto um avanço significativo na promoção dos direitos dessas populações, demonstra a dificuldade de se obter uma mudança sistemática dentro do regime internacional. A falta de reconhecimento oficial e a não vinculação desses princípios como legislação obrigatória indicam um descompasso entre as declarações de compromisso com os direitos humanos e as ações concretas necessárias para garantir a proteção e a igualdade substancial para todas as identidades de gênero e orientações sexuais. Destarte, o Sistema Internacional continua a operar com uma visão restrita que não se interessa em proporcionar um escopo adequado de proteção e reconhecimento para as realidades complexas e variadas desses grupos minoritários.

Por mais que governos possam ter intenções de efetivar os direitos humanos, eles operam dentro de um sistema internacional que é fundamentado em estruturas de violência e opressão herdadas do colonialismo. Rossi e Kozicki (2021) explicam que os direitos humanos, assim como o constitucionalismo, surgem da modernidade, uma

época marcada pela exploração colonial, onde a figura do “outro” não-europeu foi subordinada por uma ordem eurocêntrica. O Estado moderno é, portanto, uma construção que carrega as marcas da colonialidade, o que dificulta a efetivação de direitos que transcendam a lógica capitalista e de dominação racial. Neste sentido, Santos e Cademartori (2020) argumentam que a própria democracia liberal apresenta limitações inerentes ao sistema, que valoriza a autonomia individual e os direitos civis, mas é incapaz de lidar com as demandas coletivas por justiça social e ambiental. A ordem jurídica criada por esse sistema é uma reprodução do capitalismo, que legitima desigualdades e mantém barreiras à emancipação plena dos indivíduos. Sahd (2019) também observa que, mesmo com o avanço dos direitos humanos, sua eficácia protetiva é limitada, pois os Estados modernos priorizam o controle e a soberania sobre a implementação de normas que promovam a equidade, o que perpetua as hierarquias coloniais e capitalistas.

Para Fanon (2022), o Estado-nação surge e se perpetua mediante a violência, especialmente na relação entre colonizadores e colonizados, tendo como principal função o controle, a expropriação e a punição de vidas consideradas descartáveis, em contraste com o ideal pregado pelos tratados liberais. Nesse sentido, as democracias liberais tendem a tratar as violações de direitos humanos como períodos excepcionais de estado de exceção, uma anomalia constitucional. No entanto, Benjamin (1986; 2012) argumenta que essas violações não são exceções, mas sim uma regra inerente ao sistema capitalista. A estrutura estatal, nesse contexto, assiduamente legitima a violência, a suspensão de direitos e a arbitrariedade, visando sua própria perpetuação e os interesses econômicos e de segurança nacional.

A pesquisa feminista tem amplamente documentado o masculinismo presente na Teoria das RI ortodoxa, na qual homens dominam uma disciplina focada em atividades masculinas, como militarismo, política externa e grandes negócios, com ênfase na “hipermasculinidade”, que celebra características de poder, agressão e competição (Peterson, 2018). Mesmo em abordagens como a “segurança humana”, as mulheres são



corriqueiramente retratadas apenas como vítimas necessitando de proteção. Feministas também destacam como as crenças masculinistas moldam as dinâmicas de conflitos, desigualdades e guerras (Hooper, 2001; Peterson, 2007; Hutchings, 2008).

As abordagens tradicionais em Economia e Economia Política Internacional (EPI) não conseguem analisar adequadamente como os processos de acumulação e as reivindicações de cidadania são moldados por arranjos heteropatriarcais, negligenciando o papel primordial do trabalho reprodutivo e de cuidado na manutenção da ordem social (Peterson, 2014). Ignorar essas dinâmicas empobrece a compreensão de mercados de trabalho, padrões migratórios e mudanças nas configurações familiares globais. Feministas investigam as conexões entre trabalho doméstico e reprodutivo e atividades informais de geração de renda, evidenciando a interdependência estrutural entre atividades produtivas formais e informais (Chant; Pedwell, 2008; Peterson, 2012). Outras pesquisas também analisam a relação entre o consumismo no Norte global e as condições precárias de produção no Sul global, com foco nos aspectos raciais das estruturas globais do trabalho de cuidado e na migração de gênero (Parreñas, 2001; Kofman, 2004; Benería, 2008).

Sobre a estrutura interestatal do sistema-mundo moderno, Wallerstein (1996) argumenta que, com a disseminação dos valores democráticos, as elites reagiram para proteger a economia capitalista global, criando uma geocultura baseada no universalismo, racismo e sexismo. Embora essas formas de opressão não sejam mais permitidas legalmente, elas persistem de forma sutil, indicando que as hierarquias de poder são mantidas para sustentar o capitalismo, cuja divisão social do trabalho é baseada em gênero, raça e exploração de mão de obra barata.

Pensar a libertação coletiva e emancipação plena não pode se resumir à luta por reforma governamental e estatal, pois a construção de um mundo livre envolve a superação do atual modelo de sistema de Estados. Afinal, como afirma Davis (2018; 2022), que se opõe a essa tradição liberal da filosofia política (defesa de liberdades individuais e garantidas por instituições), a liberdade é uma luta constante, não é algo

dado pelo Estado, em forma de lei, decreto ou norma, mas algo conquistado com muita luta, por meio de processos participativos que demandam formas de ser e pensar não convencionais.

### **A Atuação Brasileira na (Falta de) Proteção aos Refugiados LGBTQIA+**

Um levantamento inédito realizado pelo ACNUR e pelo Ministério da Justiça (Godinho; Minvielle; ACNUR, 2018; ACNUR; Brasil, 2018) revela que, entre 2010 e 2016, o Brasil recebeu cerca de 369 solicitações de refúgio relacionadas à orientação sexual e identidade de gênero (OSIG). Destes pedidos, 130 foram reconhecidos, 20 foram indeferidos, 4 reassentados, 20 arquivados e 195 permaneciam pendentes até 22 de julho de 2018. É relevante notar que essas solicitações não se restringem apenas a indivíduos LGBTQIA+, mas também incluem pessoas perseguidas devido ao ativismo político em defesa da diversidade sexual e de gênero.

Isto posto, a forma em que a notícia é divulgada foi tendenciosa, dado que se optou por noticiar o número total de OSIG, mesmo que apenas 35.23% das demandas tenham sido aprovadas, em outras palavras, somente 130 dos 369 pedidos totais foram deferidos. Afirmar que o Estado brasileiro protege refugiados LGBTQIA+ apenas com base nesse contexto é, de certa forma, questionável.

Nesta conjuntura, é pertinente tecer algumas considerações acerca dos governos do período em análise. De acordo com Uebel e Ranincheski (2017), no governo Lula (2003-2010), o imigrante era visto como ator de desenvolvimento econômico nacional; já no governo Dilma (2011-2016), o imigrante era visto como ator-problema demandando políticas públicas estatais; enquanto que no governo de Michel Temer (2016-2018), houve aversão e repulsa de imigrantes, além da aprovação da Lei de Migração.

No que se refere à lei mencionada, Gonçalves, Loureiro e Ornellas (2018) destacam que, além de consolidar o visto humanitário, a lei facilita o acesso dos

imigrantes à documentação necessária para a permanência legal, bem como aos serviços públicos e ao trabalho formal. No entanto, essa legislação não incorpora a maioria das sugestões do Caderno de Propostas Nacional da 1ª Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio (COMIGRAR), optando por atender aos destaques dos senadores relatores, que mantiveram um foco na segurança nacional e na soberania federal, especialmente em relação às deportações. Essa abordagem prevalece, mesmo com a substituição de uma legislação do período ditatorial (Uebel; Ranincheski, 2017). Conforme apontam Gonçalves, Loureiro e Ornellas (2018), a Lei de Migração representa um avanço no direito interno, mas enfrentou várias restrições, incluindo o veto à anistia para imigrantes que chegaram ao Brasil até 6 de julho de 2016, independentemente de sua situação migratória anterior.

Enquanto o governo de Luiz Inácio Lula da Silva enfatizou os direitos humanos tanto na política externa quanto na agenda interna (Uebel, 2016), o governo de Dilma Rousseff (2011-2016) teve que enfrentar a crise internacional de refugiados e o aumento significativo do número de refugiados no Brasil. O crescimento das pessoas deslocadas por perseguição globalmente e as solicitações de refúgio no país aumentaram, em parte devido à grave crise econômica que afetou a disponibilidade de recursos e, conseqüentemente, o trabalho do ACNUR e outros atores (Dias et al., 2011; Salles; Gonçalves, 2016). Vale ressaltar que o número de refugiados LGBTQIA+ no Brasil pode ser maior do que o total de casos registrados, uma vez que muitas pessoas não revelam sua identidade de gênero ou orientação sexual durante os procedimentos de reconhecimento da condição de refugiado (ACNUR; Brasil, 2018).

As políticas públicas voltadas para a população LGBTQIA+ foram notavelmente implementadas durante os governos petistas. Um exemplo é o programa “Brasil Sem Homofobia” (Brasil, 2004), lançado em 2004 com o objetivo de promover a cidadania e os Direitos Humanos para a população LGBTQIA+, através da equiparação de direitos e do combate à violência e discriminação. Entretanto, Ferreira e Dias (2019) criticam o governo Dilma Rousseff por ter vetado o material “Escola Sem Homofobia” (Brasil,

2011), uma iniciativa não governamental prevista no programa “Brasil Sem Homofobia”. Este material visava combater preconceito e discriminação nas escolas, mas o governo cedeu à pressão de setores conservadores, apesar do histórico progressista de seu partido. Esse retrocesso pode ser atribuído à influência da ideologia do Estado-nação, que inclui nacionalismo, poder político, soberania, território, instituições e cultura (Giddens, 2001; Bourdieu, 2014). A pressão para a retirada do material foi exercida por grupos conservadores e extremistas religiosos, que são parte integrante da cultura brasileira.

Esse cenário ilustra a atuação dos Aparelhos Ideológicos de Estado (AIE) e dos Aparelhos Repressivos de Estado (ARE), conceitos formulados por Althusser (2023). Os AIE compreendem instituições como a família, a escola, a mídia e a religião, que disseminam ideologias dominantes e garantem a reprodução do status quo sem o uso direto da força. No veto ao material “Escola Sem Homofobia”, nota-se o poder dos AIE, como a igreja e setores conservadores, que influenciam valores e moldam a opinião pública. Os ARE, como o sistema judiciário, o governo e as forças de segurança, operam por meio da coerção, quando necessário, para manter a ordem estabelecida. A retirada do material por parte do governo sob pressão conservadora atesta a articulação entre AIE e ARE na manutenção do regime heteronormativo e das discriminações sociais. De forma complementar, o conceito de Estado ampliado de Gramsci (2022) também é pertinente. A pressão de grupos conservadores e religiosos constata a atuação da sociedade civil, que, como parte do Estado ampliado, exerce poder ideológico sobre as políticas públicas, influenciando o governo e limitando o debate público. Isso demonstra como a hegemonia, conceito central em Gramsci, é construída tanto pela força quanto pela influência cultural e ideológica. Por conseguinte, o recuo do governo pode ser entendido como uma concessão à hegemonia conservadora.

Este artigo não pretende analisar de forma segmentada as políticas voltadas para a população LGBTQIA+ e as políticas voltadas para refugiados. O objetivo é investigar planos específicos para o refúgio queer e como essas políticas se inter-relacionam,

especialmente no que tange ao deslocamento territorial e às precariedades decorrentes das condições ligadas à sexualidade ou identidade de gênero. Sampaio, Ifadireó e Albuquerque Filho (2020) sublinham a necessidade de que agentes estatais e governamentais, particularmente o Conare, reconsiderem políticas públicas específicas para refugiados LGBTQIA+.

Em maio de 2023, o Conare aprovou um procedimento simplificado para a análise de pedidos de refúgio de pessoas LGBTQIA+ (Brasil, 2023). No entanto, essa medida se aplica apenas a indivíduos provenientes de países que aplicam abertamente a pena de morte ou prisão para minorias sexuais. Embora essa possa parecer uma medida positiva à primeira vista, é essencial reconhecer que a violência contra essas minorias também ocorre em democracias liberais. O Sistema Internacional é cisnormativo e heterossexualizado; a adoção de discursos favoráveis e a criação de leis não garantem que essas garantias se concretizem na prática. Portanto, a medida ainda é insuficiente. É significativo que a nova política do Conare seja anunciada como uma “política pioneira no mundo”, sugerindo que o Brasil é o único país com um procedimento desse tipo até então, refletindo a negligência do sistema de Estados modernos para com as minorias sexuais. Seria útil que mais pesquisas investigassem como outros países abordam a interseção entre refúgio e sexualidade.

Espera-se que essa política seja apenas o início de um esforço maior para integrar refugiados queer na sociedade brasileira. Além do processo simplificado de reconhecimento, faltam políticas específicas que abordem outras necessidades de integração social, como garantias de educação e permanência estudantil, moradia, emprego e direitos humanos básicos. Independentemente das políticas adotadas por diferentes governos para melhorar as condições de vida dos refugiados, essas medidas estão habitualmente ligadas a questões econômicas. Isso reflete a lógica do aparato estatal, corroborando a argumentação de que o Estado burguês atua para a sua reprodução e a manutenção da ordem social e das relações de produção existentes.

### **Conclusões**

Este estudo teve como objetivo analisar criticamente a proteção oferecida pelo Estado brasileiro aos refugiados LGBTQIA+, utilizando as relações complexas e bifurcadas entre a teoria queer e o marxismo como base teórica. A análise demonstrou que, embora o Brasil tenha um arcabouço legal robusto no campo dos direitos humanos, incluindo a proteção aos refugiados, essas políticas falham em atender plenamente as necessidades específicas da população LGBTQIA+ que busca refúgio no país. A existência de políticas formais não se traduz, na prática, em uma proteção efetiva, revelando a incapacidade estrutural do Estado em oferecer soluções além do formalismo legal.

No período de 2010 a 2018, foi analisado um documento do ACNUR sobre solicitações de refúgio por dissidência sexual e identidade de gênero, observando-se um compromisso com os direitos humanos e políticas públicas para refugiados no governo Lula, especialmente com políticas de afirmação LGBTQIA+. Nos governos Dilma e Temer, notou-se um retrocesso nessas políticas. Entretanto, o argumento central deste artigo pontua que as posturas governamentais encontram limitações diante da estrutura estatal, que tende a coagir os governos, em maior ou menor medida, a depender de sua política favorável ou desfavorável às minorias diversas. O problema reside na própria natureza do Estado moderno, que preserva uma ordem social e econômica que marginaliza aqueles fora dos padrões hegemônicos de gênero e sexualidade.

Embora a análise seja focada no Brasil, as conclusões são úteis para pensar globalmente, pois o sistema de Estados modernos constitui a base do Sistema Internacional. A dinâmica excludente observada reflete um padrão global em que as políticas de proteção são limitadas por interesses econômicos e sociais. Logo, essas mesmas problemáticas podem ser notadas em diferentes partes do mundo, em que o Estado não apenas falha em garantir bem-estar social, mas é parte ativa da perpetuação de desigualdades.

Portanto, é necessário ir além de uma abordagem baseada no igualitarismo abstrato e na legalidade formal. As políticas públicas voltadas para a integração dos refugiados LGBTQIA+ devem considerar a especificidade da interseção entre refúgio e dissidência sexual, garantindo acesso a serviços essenciais como educação, saúde e moradia. Reivindicar direitos de forma coletiva, compreendendo que a mera existência de leis não é garantia de sua efetivação, é uma maneira de buscar a superação das opressões estruturais de uma sociedade capitalista heteronormativa.

A liberdade não é outorgada pelo Estado por intermédio de leis, decretos ou regulamentos; ela é, na verdade, um processo dinâmico e transformador, construído por meio de uma luta constante. A emancipação comunitária requer a participação ativa da sociedade, além da adoção de novas formas de pensar, agir e existir, rompendo com as convenções neoliberais vigentes.

### Referências

- ACNUR. **Convenção de Genebra Relativa ao Estatuto dos Refugiados**. 1951. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf). Acesso em: 07 ago 2023.
- ACNUR. **Declaração de Cartagena**. 1984. Disponível em: [http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BD\\_Legal/Instrumentos\\_Internacionais/Declaracao\\_de\\_Cartagena.pdf](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf)>. Acesso em: 29 abr. 2020.
- ACNUR. **Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados**. 1967. Disponível em: [http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/BD\\_Legal/Instrumentos\\_Internacionais/Protocolo\\_de\\_1967](http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967)>. Acesso em: 07 ago 2023.
- ACNUR; ONU; CONARE. **Perfil das solicitações de refúgio relacionadas à orientação sexual e à identidade de gênero (OSIG) BRASIL 2010-2018**. 2018. Disponível em: [https://datastudio.google.com/u/0/reporting/11eabzin2AXUDzK6\\_BMRmo-bAIL8rrYcY/page/1KIU](https://datastudio.google.com/u/0/reporting/11eabzin2AXUDzK6_BMRmo-bAIL8rrYcY/page/1KIU). Acesso em 25 jul. 2020.
- ALESSI, Edward J.; KAHN, Sarilee; CHATTERJI, Sangeeta. 'The darkest times of my life': Recollections of child abuse among forced migrants persecuted because of their sexual orientation and gender identity. **Child Abuse & Neglect**, v. 51, p. 93-105, 2016.
- ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos de Estado**. 16 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2023.

- ANDRADE, Vítor Lopes. Refugiados e Refugiadas por orientação sexual no Brasil: dimensões jurídicas e sociais. **Anais do Seminário “Migrações Internacionais, Refúgio e Políticas”**. Memorial da América Latina, São Paulo. 2016. Disponível em: [http://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/anais/arquivos/22\\_VLA.pdf](http://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/anais/arquivos/22_VLA.pdf). Acesso em: 22 jul. 2020.
- ARNOLD, Dennis; PICKLES, John. Global work, surplus labor, and the precarious economies of the border. **Antipode**, v. 43, n. 5, p. 1598-1624, 2011.
- BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira (org.). **Refúgio no Brasil: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas**. 1. ed. Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010. Disponível em: [https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Ref%C3%B4gio-no-Brasil\\_A-prote%C3%A7%C3%A3o-brasileira-aos-refugiados-e-seu-impacto-nas-Am%C3%A9ricas-2010.pdf](https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Ref%C3%B4gio-no-Brasil_A-prote%C3%A7%C3%A3o-brasileira-aos-refugiados-e-seu-impacto-nas-Am%C3%A9ricas-2010.pdf). Acesso em: 17 set. 2024.
- BENERÍA, Lourdes. The Crisis of Care, International Migration and Public Policy. **Feminist Economics**, v. 14, n. 3, p. 1-21, 2008.
- BENJAMIN, Walter. **Documentos de Cultura, Documentos de Barbárie**: Escritos Escolhidos. São Paulo: Cultrix, 1986.
- BENJAMIN, Walter. **O anjo da história**. Belo Horizonte: Autêntica, 2012.
- BETTS, Alexander. **Forced Migration and Global Politics**. United Kingdom: John Wiley & Sons, 2009.
- BEZERRA, Maria Telma. Os Refugiados no Brasil: evolução da proteção e políticas públicas. **Hegemonia**, n. 9, p. 27-27, 2012.
- BOURDIEU, Pierre. **Sobre el Estado**: Cursos en el Collège de France (1989-1992). Barcelona: Anagrama, 2014.
- BRASIL. Conselho Nacional de Combate à Discriminação/Ministério da Saúde. **Brasil Sem Homofobia**, 2004. Disponível em: [http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil\\_sem\\_homofobia.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf). Acesso em: 17 nov. 2018.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Escola sem Homofobia**. 2011. Disponível em: <https://nova-escola-producao.s3.amazonaws.com/bGjtqbyAxV88KSj5FGExAhHNjzPvYs2V8ZuQd3TMGj2hHeySJ6cuAr5ggvfw/escola-sem-homofobia-mec.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2018.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Conare aprova procedimento simplificado para reconhecimento de refugiados LGBTQIA+**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/conare-aprova-procedimento-simplificado-para-reconhecimento-de-refugiados-lgbtqia>. Acesso em: 08 ago. 2023.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Entenda as diferenças entre refúgio e asilo**. 2014. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/entenda-as-diferencas-entre-refugio-e-asilo>. Acesso em: 21 jul. 2020.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Refúgio no Brasil**. Sem data. Disponível em:



<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/o-que-e-refugio/refugio-no-brasil>. Acesso em: 17 set. 2024.

BUTLER, Judith. **Subjects of Desire: Hegelian Reflections in Twentieth-century France**. New York: Columbia University Press, 1987.

CHANT, Sylvia; PEDWELL, Carolyn. **Women, Gender and the Informal Economy**. Geneva: ILO, 2008.

DAVIS, Angela. **A liberdade é uma luta constante**. São Paulo: Boitempo, 2018.

DAVIS, Angela. **O Sentido da Liberdade: e outros diálogos difíceis**. São Paulo: Boitempo, 2022.

DIAS, Carolina Sanches Lecornec et al. Política brasileira para refugiados: política de Estado ou política de governo?. **Fronteira: revista de iniciação científica em Relações Internacionais**, v. 10, n. 19, p. 25-40, 2011.

DORLIN, Elsa. Le Queer est un matérialisme. **COLLECTIF. Femmes, genre, féminisme**. Paris, Syllepse, p. 47-58, 2007.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

FARRIS, Silvia. The Intersectional Conundrum and the Nation-State. **Viewpoint Magazine**, v. 4, 2015.

FERREIRA, Daniel; DIAS, Kelvin. Time For Inclusive Education Vs. Escola Sem Homofobia: Uma Análise Dos Programas Acerca Do Incentivo À Inclusão E Não Discriminação De Pessoas LGBTQI+ No Brasil E Na Escócia. **Revista de Estudos Internacionais**, v. 10, n. 2, p. 94-113, 2019.

FLOYD, Kevin. **The Reification of Desire: Toward a Queer Marxism**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

GIDDENS, Anthony. **O Estado-Nação e a Violência**. São Paulo: Edusp, 2001.

GODINHO, Luiz Fernando Godinho; MINVIELLE, Nicole. **Brasil protege refugiados LGBTI, mostra levantamento inédito do ACNUR e do Ministério da Justiça**.

ACNUR Brasil, Brasília, 29, novembro 2018. Disponível em:

<https://www.acnur.org/portugues/2018/11/29/brasil-protege-refugiados-lgbti-mostra-levantamento-inedito-do-acnur-e-do-ministerio-da-justica/>. Acesso em: 15 jul. 2020.

GONÇALVES, Fernanda Cristina Nanci Izidro; LOUREIRO, Gustavo do Amaral; ORNELLAS, Flávia Barros. A política externa brasileira para refugiados: entre a lógica das consequências e a lógica da adequação. **Estudos internacionais: revista de relações internacionais da PUC Minas**, v. 6, n. 1, p. 5-25, 2018.

GRAMSCI, Antônio. **Cadernos do cárcere (Vol. 3): Maquiavel**. Notas sobre o Estado e a Política. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.

GUNAWARDANA, Samantha J. Industrialization, feminization and mobilities. In: **Handbook on the International Political Economy of Gender**. Cheltenham, UK - Northampton, MA, USA: Edward Elgar Publishing, 2018. p. 440-455.

HEIDARI, Shirin et al. Liminality and transactional sex among queer refugees: Insights from Lebanon, Turkey, Greece, and Switzerland. **Journal of Refugee Studies**, p. feae047, 2024.

- HOOPER, Charlotte. **Manly States: Masculinities, International Relations, and Gender Politics**. New York: Columbia University Press, 2001.
- HUTCHINGS, Kimberly. Cognitive short cuts. In: PARPART, Jane L.; ZALEWSKI, Marysia (eds.). **Rethinking the Man Question: Sex, Gender and Violence in International Relations**. London: Zed Books, 2008. p. 23-46.
- JUBILUT, Liliana Lyra; MADUREIRA, André de Lima. Os desafios de proteção aos refugiados e migrantes forçados no marco de Cartagena+ 30. **REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 22, p. 11-33, 2014.
- JUNGER DA SILVA, Gustavo; CAVALCANTI, Leonardo; LEMOS SILVA, Sarah; DE OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro. **Refúgio em Números 2024**. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento das Migrações. Brasília, DF: OBMigra, 2024.
- KINSMAN, Gary. The Canadian Cold War on Queers: Sexual Regulation and Resistance. In: CAVELL, Richard. (Ed.). **Love, Hate, and Fear in Canada's Cold War**. Toronto: University of Toronto Press, 2004. p. 108-132.
- KOFMAN, Eleonore. Gendered Global Migrations. **International Feminist Journal of Politics**, v. 6, n. 4, p. 643-665, 2004.
- LEWIS, Holly. **The Politics of Everybody: Feminism, Queer Theory, and Marxism at the Intersection - A Revised Edition**. London: Bloomsbury Publishing, 2022.
- MARTUSCELLI, Patrícia Nabuco. A proteção brasileira para crianças refugiadas e suas consequências. **REMHU: Revista interdisciplinar da mobilidade humana**, v. 22, p. 281-285, 2014.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846)**. São Paulo: Boitempo, 2007.
- MCNEVIN, Anne. Irregular migrants, neoliberal geographies and spatial frontiers of 'the political'. **Review of International Studies**, v. 33, n. 4, p. 655-674, 2007.
- MIGRANTES. **Apátridas e refugiados: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL): IPEA, 2015.
- MOREIRA, Julia Bertino. Refugiados no Brasil: reflexões acerca do processo de integração local. **REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 22, p. 85-98, 2014.
- MUNIZ, Joanna Rocha. A rede organizacional dedicada às migrações forçadas no Brasil: uma análise a partir da governança multinível. **REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 30, n. 65, p. 219-236, 2022.
- NOYÉ, Sophie. Por um feminismo materialista e queer. **Crítica Marxista**, n. 48, p. 147-163, 2019.
- OLIVA, Thiago. **Minorias sexuais enquanto "grupo social" e o reconhecimento do status de refugiado no Brasil**. Brasília, DF: ACNUR Brasil, 2012.
- ONU. **Brasil recebeu mais de 61 mil pedidos de refúgio de venezuelanos em 2018**. NAÇÕES UNIDAS BRASIL. 2019. Disponível em:

- <https://brasil.un.org/pt-br/83826-brasil-recebeu-mais-de-61-mil-pedidos-de-ref%C3%B3rcio-de-venezuelanos-em-2018>. Acesso em: 13 ago. 2024.
- ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 08 ago. 2023.
- PACÍFICO, Andrea Maria Calazans Pacheco; MENDONÇA, Renata De Lima. A proteção sociojurídica dos refugiados no Brasil. **Textos & Contextos (Porto Alegre)**, v. 9, n. 1, p. 170-181, 2010.
- PARREÑAS, Rhacel Salazar. **Servants of Globalization: Women, Migration and Domestic Work**. Stanford, CA: Stanford University Press, 2001.
- PETERSON, V. Spike. Family Matters: How Queering the Intimate Queers the International. **International Studies Review**, v. 16, n. 4, p. 604-608, 2014.
- PETERSON, V. Spike. Problematic premises: positivism, modernism and masculinism in IPE. In: **Handbook on the International Political Economy of Gender**. Cheltenham, UK - Northampton, MA, USA: Edward Elgar Publishing, 2018. p. 23-36.
- PETERSON, V. Spike. Rethinking Theory: Inequalities, Informalization and Feminist Quandaries. **International Feminist Journal of Politics**, v. 14, n. 1, p. 5-35, 2012.
- PETERSON, V. Spike. Thinking Through Intersectionality and War. **Race, Gender & Class**, v. 14, n. 3-4, p. 10-27, 2007.
- PETTMAN, J. J. **Worlding Women: A Feminist International Politics**. St Leonards, UK: Allen & Unwin, 1996.
- PICQ, Manuela Lavinas; THIEL, Markus (Ed.). **Sexualities in World Politics: How LGBTQ claims shape International Relations**. Abingdon: Routledge, 2015.
- Princípios de Yogyakarta. **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero**. Julho de 2007. Disponível em: [https://yogyakartaprinciples.org/wp-content/uploads/2016/08/principles\\_sp.pdf](https://yogyakartaprinciples.org/wp-content/uploads/2016/08/principles_sp.pdf). Acesso em: 08 ago. 2023.
- REBUCINI, Giafranco. Marxismo queer: abordagens materialistas das identidades sexuais. **Crítica Marxista**, n. 48, p. 109-125, 2019.
- ROSSI, Amélia Sampaio; KOZICKI, Katya. A Colonialidade do Direito: Constitucionalismo e Direitos Humanos como Categorias Modernas em Desconstrução. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 8, n. 21, p. 23-50, 2021.
- SAHD, Fábio. Os Direitos Humanos e sua Eficácia Protetiva na Encruzilhada: Direito à Barbárie ou Direitos dos Oprimidos?. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, v. 7, n. 13, p. 280-299, 2019.
- SALLES, Denise M. N. N. L.; GONÇALVES, Fernanda C. N. I. A atuação do estado brasileiro na proteção dos refugiados: a distância entre a legislação e a garantia dos direitos humanos. **Revista Brasileira de Políticas Públicas e Internacionais**, v.1, n.2, p.111-132, 2016.
- SAMPAIO, Bruno Moraes Arraes; IFADIREÓ, Miguel Melo; ALBUQUERQUE FILHO, José Antônio. Notas sobre as Políticas Públicas de Refugiados LGBTI's no

- Brasil: Uma Revisão de Literatura/Notes on Public Policies for LGBTI's Refugees in Brazil: A Literature Review. **Revista de psicologia**, v. 14, n. 50, p. 530-548, 2020.
- SANTOS, Priscilla Camargo; CADEMARTORI, Luiz Henrique Urquhart. Os Limites da Democracia Liberal e os seus Desafios Face aos Direitos Humanos. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 8, n. 3, p. 565-599, 2020.
- SHAPIRO, Stephen. Marx to the rescue! Queer theory and the crisis of prestige. **New Formations**, v. 53, n. 53, p. 77-90, 2004.
- SOUZA, André Ricardo; RUSEISHVILI, Svetlana. As organizações cristãs de abrangência nacional em face da questão dos refugiados. **Contemporânea**, v. 10, n. 2, p. 537-555, 2020.
- TEIXEIRA, Ma. 'Metronormatividades' nativas: migrações homossexuais e espaços urbanos no Brasil. **Áskesis**, São Carlos, SP, v. 4, n. 1, p. 23-38, 2015.
- UEBEL, Roberto Rodolfo Georg. A Mudança da Política Externa Brasileira para Imigrantes e refugiados: o caso da imigração haitiana no início do século XXI. **Barbarói**, n. 47, p. 22-43, 2016.
- UEBEL, Roberto Rodolfo Georg; RANINCHESKI, Sonia. Pontes ou muros? As diferentes ações dos governos de Lula da Silva, Dilma Rousseff e Michel Temer em relação às migrações internacionais para o território brasileiro. **OIKOS (Rio de Janeiro)**, v. 16, n. 2, 2017.
- VENDRAMINI, Célia Regina. A categoria migração na perspectiva do materialismo histórico e dialético. **Revista Katálysis**, v. 21, n. 2, p. 239-260, 2018.
- WALLERSTEIN, Immanuel. The Inter-State Structure of the Modern World-System. In: SMITH, Steve; BOOTH, Ken; ZALEWSKI, Marysia. **International Theory: Positivism and Beyond**. New York: Cambridge University Press, 1996, p. 87-107.
- WEBER, Cynthia. **Queer International Relations: Sovereignty, Sexuality and the Will to Knowledge**. New York: Oxford University Press, 2016.
- WEISS, Meredith L.; BOSIA, Michael J. (eds.). **Global Homophobia: States, Movements, and the Politics of Oppression**. Urbana-Champaign: University of Illinois Press, 2013.
- WITTIG, Monique. **O pensamento hétero e outros ensaios**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2022.

**The (lack of) protection for LGBTQIA+ refugees in Brazil: reflections on government limitations in the face of an oppressive state system**

**Abstract:** This article critically explores the protection of LGBTQIA+ refugees in Brazil, offering an innovative analysis by connecting queer theory with Marxism. Using a qualitative and exploratory case study, the research, through documentary analysis, examines UNHCR material for the years 2010 to 2018, revealing that although the Brazilian state has shown commitment to human rights policies, initiatives that address the intersection between refuge and sexual dissidence are lacking. The originality of this research also lies in its criticism of rights policies which, although formally established, are often limited and merely legal in nature, without being able to guarantee the full realization of human rights, as they ignore the lack of full access to essential services. In other words, the existence of laws does not guarantee their concreteness. By engaging in a dialogue between queer Marxism and migration studies, the article challenges traditional approaches, offering a new look at the inadequacy of the state system in protecting sexual and gender minorities.

**Keywords:** UNHCR; Queer Marxism; LGBTQIA+ refuge.

**Recebido:** 13/08/2024

**Aceito:** 24/09/2024